

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 178, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995**

**O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Qüinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:**

- a gravidade da situação epidemiológica do Dengue no país, com Surtos Epidêmicos na grande maioria dos Estados;
- a necessidade de implementar ações de intensificação no controle do Dengue com recursos humanos e financeiros adequados;
- a atual situação dos Agentes de Saúde contratados no Rio de Janeiro, e as infrutíferas tentativas da Fundação Nacional de Saúde desde 1992, para que os mesmos fossem absorvidos através de concursos públicos realizados pelo Estado e/ou Municípios;
- a impossibilidade de realização no momento, de Concurso Público como alternativa para resolução do referido problema, que requer solução institucional definitiva;
- a intensificação no combate ao Dengue, incluindo a proposta de erradicação do vetor, que foi assumida pelo Ministério da Saúde para 1996 com a perspectiva de ser referencial para a erradicação do vetor no Continente Americano; Resolve:

**1. Recomendar ao Ministro da Saúde que sejam feitas gestões junto as várias esferas de governo, no sentido de construir uma relação de trabalho constante e segura para os recursos humanos necessários ao combate ao Dengue, nos estritos parâmetros da legalidade, para que não ocorra interrupção das ações em curso.**

**2. Recomendar que, nos estudos em andamento na Tripartite, sobre alteração nos procedimentos de SIA/SUS, seja buscada alternativa que permita apontar para uma solução flexível tanto para os agentes contratados no Rio de Janeiro quanto para os demais Estados.**

**3. Recomendar que, na dotação orçamentaria para Saneamento Básico originalmente prevista para Fundação Nacional de Saúde e finalmente alocada no Ministério do Planejamento e Orçamento, seja destinada parcela considerável dos recursos financeiros ao Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue e que, na totalidade, a aplicação desses recursos seja feita sob a ótica do Combate as Endemias.**

**4. Recomendar que, da dotação orçamentaria da Fundação Nacional de Saúde para o ano de 1996, relativa ao Combate a Endemias e Saneamento Básico, sejam alocados recursos específicos para o Combate ao Dengue e que na aplicação da totalidade dos recursos desses programas, seja adotado o enfoque e a ótica do combate ao Dengue.**

**ADIB D. JATENE**  
**Presidente do Conselho Nacional de Saúde**

**Homologo a Resolução CNS nº 178, de 07 de dezembro de 1995, nos termos do  
Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.**

**ADIB D. JATENE**  
**Ministro de Estado da Saúde**